

## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ao Srº  
**NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH**  
Pregoeiro Municipal  
Nesta

<b>Processo Administrativo:</b> 0000000216/2021
<b>Pregão Nº</b> 030/2021
<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico - SRP
<b>Objeto:</b> Registro de preços para eventual e futura aquisição de kit merenda escolar (preto, colher e caneca plástica), mochila de tecido e garrafa plástica para água atendendo assim as necessidades da secretaria municipal de Educação de Pio XII/MA

### I – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e dos recursos para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio. A Licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão na forma Eletrônica. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as Documentações afins.

### II – FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O Edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados preparem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

Não foram apresentadas Impugnações a presente Licitação.

### III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados.

Participaram da Licitação 05 (cinco) empresas.

Dentre as participantes, as empresas A DE A RIBEIRO COMERCIO ME, FABIANA SAMPAIO DOS SANTOS XAVIER ME, F W A COMERCIO LTDA ME, JOSIANE F F BRAGA DE OLIVEIRA e M DOS R LOPES DA SILVA EIRELI.

As propostas foram julgadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Julgadas as Propostas, foi passada a Fase de Julgamento da Habilitação.

Na Fase de Julgamento da Habilitação, segundo o Pregoeiro e Equipe de Apoio a documentação das empresas F W A COMERCIO LTDA EPP e FABIANA SAMPAIO DOS SANTOS XAVIER ME foram apresentadas conforme as normas editalícias.

Porquanto isso, as empresas foram julgadas, habilitadas e vencedoras.

Já diante da análise dos documentos de habilitação da empresa M DOS R LOPES DA SILVA EIRELI, foi constatada a necessidade de envio via sistema de documentação complementar (nota fiscal de fornecimento emitida ao INSTITUTO FUNDAMENTAL BRASILEIRO) para verificação/diligencia quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado, sendo assim foi-lhe concedido prazo de 02 (duas) horas, acontece que a empresa M DOS R LOPES DA SILVA EIRELI, não fez o envio, desta forma o senhor pregoeiro acatou pela inabilitação total da empresa em questão do presente certame tendo esta descumprido o item 9.3 do edital.

Quanto a empresa JOSIANE F F BRAGA DE OLIVIERA apresentou apenas a ultima alteração contratual da empresa alteração esta com chancela JUCEMA datada de 09/07/2021 porém tal alteração não foi CONSOLIDADA, desta forma a empresa JOSIANE F F BRAGA DE OLIVIERA deveria ter apresentado o seu contrato social com todas as suas eventuais alterações contratuais, sendo assim a mesma não descumpriu o item 9.8.7 do edital sendo assim inabilitada.


Resultado da Licitação juntado aos autos.

#### IV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto ao Licitante vencedor, poderá a Autoridade responsável Homologar o certame com atendimento as normas editalícias, determinando a Contratação desta, observando os prazos de Lei e do Edital.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer final.

Pio XII/MA, 26 de outubro de 2021.

  
Francisco Fabilson Bogéa Portela  
OAB/MA 17.950  
Procurador Geral Municipal